

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

UNIDADE CONCEDENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA (HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.994.418/0003-84, localizada na Estrada João Antônio da Silveira, n. 3330, Bairro Restinga, em Porto Alegre – RS, neste ato representada por **DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN**, Brasileiro, Médico, portador do CPF sob o nº 222.303.860-34 e RG sob o nº 3005988435 e neste ato responsável **AMANDA DAL MOLIN**, Brasileira, Advogada, portadora do CPF nº 032.695.590-97 e RG nº 3116358064, com endereço profissional na Estrada João Antônio da Silveira, nº 3330, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46, **Representante legal:** Gustavo Alves Pires, brasileiro, Gerente Sr Planejamento Operacional, casado, inscrito no CPF sob o nº 296.308.708-90 e CI nº 26300347-4 / SSP/PR. E-mail: gustavo.pires@cogna.com.br

DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Para realização do estágio, é necessário ser firmado o Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** e a Unidade Concedente (onde será realizado os estágios).

II. A Unidade Concedente autoriza a Instituição de Ensino a realizar contatos com seus alunos por meio de cartazes, e-mails, cartas, telefone, eventos, para fins de divulgação dos benefícios desta parceria, condicionado à autorização da Unidade Concedente para tais atividades, desde que não prejudiciais a esta.

III. A Instituição de Ensino se compromete a manter sigilo sobre as informações pessoais dos alunos, seja ele matriculado ou não.

IV. As partes se comprometem a promover as atividades do estágio em conjunto, conduzindo-as de acordo com o projeto da Instituição e os objetivos básicos do Hospital Restinga e Extremo Sul.



V. As partes resolvem ter entre si, justo e acertado, o Convênio de Estágio a ser realizado no Hospital Da Restinga e Extremo Sul, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios, de forma não exclusiva, para alunos da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** dos cursos de **graduação e pós-graduação**, nas dependências da Unidade Concedente, regularmente matriculados na Instituição de Ensino, através da realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2 Para fins deste Convênio, o estágio obrigatório deve observar o projeto pedagógico do curso, tendo caráter de complementação educacional e de prática profissional. Entende-se como estágio as atividades que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) aluno(a) para a vida cidadã e para o trabalho.

1.2 O estágio somente poderá ser contratado quando possuir expressa previsão no Projeto Político Pedagógico do Curso frequentado pelo(a) aluno(a).

1.3 Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática.

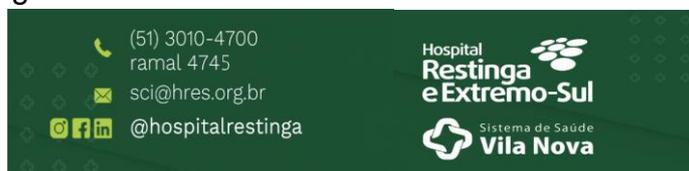
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ESTÁGIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Os estágios obrigatórios terão a duração e carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

2.1.1 O estágio terá a duração e carga horária estabelecidas no termo de compromisso, podendo ser renovado, desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 02 (dois) anos.

2.1.2 A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajuste formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

2.1.3 Durante os períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida à metade.



2.1.4 A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A deverá fornecer, sempre que solicitado, documento que indique a data das avaliações.

2.2 O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo validade sempre para o ano letivo podendo ser alterado através de Termos Aditivos livremente pactuados entre as partes.

2.2.1 As partes poderão rescindir o presente convênio mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que, em caso de rescisão fica garantida a continuidade dos termos de compromisso de estágio já firmados, respeitando os trabalhos que estiverem em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

3.1 O Estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Parte Concedente, não cabendo a ela qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 Os estagiários regulados por este instrumento não serão remunerados, por se tratar exclusivamente de estágios obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

5.1 Os Termos de Compromisso de Estágio visam particularizar a relação jurídica da Parte Concedente com o Estagiário e especificar as condições especiais da respectiva relação de estágio, tais como: atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário(a); horário e carga-horária a serem cumpridos pelo Estagiário(a), que deverão ser sempre compatíveis com o horário escolar do mesmo; condições de supervisão do estágio; duração do período do estágio; e compatível com o Plano de Estágio a ser desenvolvido.

5.2 Os Termos de Compromisso de Estágio deverão observar a Legislação de Estágio, bem como atender aos regulamentos de estágio obrigatório de cada curso de graduação da Instituição de Ensino.

5.3 O(A) estagiário(a) se obrigará, mediante “Termo de Compromisso de Estágio”, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela Unidade Concedente.



5.4 A concessão do estágio torna-se efetiva após assinatura do Termo de Compromisso entre as partes, quais sejam, Unidade Concedente, Instituição de Ensino e Estagiário(a).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6.1 Divulgar entre seus alunos regularmente matriculados, as vagas de estágio proporcionadas pela Unidade Concedente.

6.2 A Instituição de Ensino obriga-se a encaminhar alunos habilitados para a realização do estágio, que manifestarem interesse, bem como firmar o termo de compromisso de estágio, acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio;

6.3 A Instituição de Ensino se compromete em fornecer a lista dos nomes para identificação dos alunos que manterão estágio no Hospital Restinga e Extremo Sul, com envio dos documentos abaixo:

a) Comprovante de matrícula com a Instituição de Ensino

6.4 Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

6.5 Indicar professor orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

6.6 Exigir do(a) aluno(a) a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação, na periodicidade estabelecida no termo de compromisso, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;

6.7 Em caso de descumprimento das condições acordadas no termo de compromisso, orientar acadêmico(a) e a Unidade Concedente visando a adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao(à) acadêmico(a) o encerramento do estágio;

6.8 Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

6.9 Comunicar o calendário acadêmico à Unidade Concedente no início de cada período letivo;

6.10 Receber, avaliar e arquivar os relatórios ou fichas de avaliação;

6.11 Informar as condições e requisitos mínimos para a realização do estágio, observando a carga horária, duração e jornada;



6.12 Efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

6.13 Encaminhar sistematicamente os relatórios ou as fichas de avaliação de estágio para preenchimento e devolução no prazo assinado;

6.14 Providenciar seguro de acidentes pessoais obrigatório, em favor dos Estagiários;

6.15 Providenciar o fornecimento e o controle do uso adequado de EPIs para realização de estágios (protetor facial e máscara PFF2);

6.16 Comunicar a Unidade Concedente em caso de alteração da situação acadêmica do(a) aluno(a) estagiário(a).

6.17 Em caso de abandono, a comunicação da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** à Unidade Concedente será feita somente após a identificação de tal situação acadêmica pelo sistema, ou quando isto não for possível, ao término do período letivo;

6.18 Em caso de perda ou extravio do crachá fornecido no ingresso do(a) aluno(a), será cobrada da Instituição de Ensino uma taxa de R\$15,00 (quinze reais);

6.19 A Instituição de ensino se obriga, ainda, a fornecer informações a seus alunos onde devem estar cientes que deverão zelar pelos acessos aos sistemas em que tiverem acesso em decorrência do objeto do desempenho de suas atividades no âmbito de estágio, preservando em sigilo senhas, *logins* e informações, conforme disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal n. 13.709/18.

6.20 A Instituição de ensino e seus alunos, deverão manter absoluto sigilo acerca das informações da Conveniada, de seus pacientes, familiares, corpo clínico e sistemas, independente da natureza ou de suas tipologias. Da mesma forma, obriga-se a Conveniente a manter em absoluto sigilo os termos deste convênio, ficando impedido de fornecer cópias e/ou informações a terceiros, sob pena de quebra de contrato e sujeição às penalidades ética e disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

7.1 Conceder estágio curricular, ao corpo discente da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A**, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, definido em parceria com os departamentos interessados em abrir campo



de estágio e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, as atividades dos estagiários;

7.2 Celebrar com cada Estagiário e a Instituição de Ensino o Termo de Compromisso de Estágio, visando individualizar a relação de estágio, conforme Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

7.3 Encaminhar, através do estudante, para a assinatura da Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

7.4 Garantir que o Estagiário só inicie suas atividades na Parte Concedente após a entrega do Termo de Compromisso, assinado pela Parte Concedente e pelo Estagiário, na Instituição de Ensino a apólice de seguro será fornecida pela IES, e enviada ao HRES antes do ingresso do aluno, ficará a cargo do aluno enviar os comprovantes de vacina, para o e-mail do educacaopermanente@hres.org.br, no máximo 10 dias antes de seu ingresso;

7.5 Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** para os devidos encaminhamentos;

7.6 Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) aluno(a) a boa execução das atividades previstas no plano de atividades, disponibilizando local, materiais e equipamentos adequados;

7.7 Apresentar ao(a) aluno(a) o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando a integração do estagiário;

7.8 Controlar a frequência do estagiário;

7.9 Informar a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;

7.10 Avaliar o desempenho do estagiário e/ou preencher a ficha de avaliação sempre que solicitado pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, obedecendo a periodicidade fixada no Termo de Compromisso, que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) meses;



7.11 Indicar um supervisor responsável, que deverá acompanhar as atividades do aluno. O supervisor indicado deverá pertencer ao quadro de pessoal da Unidade Concedente e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário. O supervisor indicado não poderá ser responsável pela orientação de mais de 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.12 Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;

7.13 Permitir à **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** acesso as instalações onde o estágio é realizado, sempre que solicitado;

7.14 Formalizar o estágio curricular através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**;

7.15 Não alterar as atividades do aluno estagiário sem prévia comunicação e anuência da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**;

7.16 Informar a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** quaisquer modificações ocorridas no quadro de estagiários;

7.17 Fornecer a declaração do estágio ao estudante, sempre que solicitado;

7.18 Compatibilizar a jornada de trabalho, com o horário escolar e com o horário da concedente;

7.19 Prestar todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do acadêmico-estagiário, que venha a ser solicitada pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** e que esta entenda necessária;

7.20 Reduzir em, pelo menos, 50% da carga-horária diária, nos períodos de provas realizadas na Instituição de Ensino, segundo as datas informadas por esta constante em calendário acadêmico;

7.21 Ao final do estágio, emitir certificado de sua realização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO



8.1 Cumprir carga horária de estágio, prevista nas grades curricular dos cursos de graduação da Instituição de Ensino;

8.2 Apresentar relatórios das atividades realizadas sempre que solicitados, de acordo com as normas de estágio;

8.3 Acatar as normas existentes na instituição em que realiza o estágio, procurando manter a rotina de trabalho e qualidade dos serviços prestados;

8.4 Cumprir as demais determinações constantes do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRAPARTIDAS

9.1 As partes estabelecem que a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** prestará à Unidade Concedente, de forma semestral, a contrapartida abaixo referida, visando ressarcir as despesas com as atividades práticas, com os materiais e equipamentos relacionados às atividades dos cursos.

9.1.1 A Instituição de ensino deverá assinalar no quadrado a opção da qual se enquadra abaixo, podendo ser optado pelo pagamento de porcentagem da mensalidade do curso **OU** disponibilização de bolsas de estudos:

OPÇÃO 1 - 20% da mensalidade referente ao valor do curso, por mês de estágio realizado, referente a cada estudante, sendo disponibilizado pela Unidade Concedente espaço para intervalo, estacionamento, armários, acesso ao laboratório de simulação realística, cartão de acesso, EPI's e almoço; (GRADUAÇÃO E/OU PÓS GRADUAÇÃO).

OPÇÃO 2 - 12% da mensalidade referente ao valor do curso, por mês de estágio realizado, referente a cada estudante, sendo disponibilizado pela Unidade Concedente espaço para intervalo, estacionamento, armários, acesso ao laboratório de simulação realística, cartão de acesso, EPI's e almoço; (CURSOS TÉCNICOS).

OPÇÃO 3 - Bolsas de estudos, sendo:

Até 10 alunos em estágio na Unidade Concedente – disponibilizar 4 bolsas, sendo 2 bolsas de 60% e 2 bolsas de 70% em qualquer curso da instituição de ensino, sendo disponibilizado pela Unidade Concedente espaço para intervalo, estacionamento, armários, acesso ao laboratório de simulação realística e cartão de acesso;

De 11 até 20 alunos em estágio na Unidade Concedente – disponibilizar 8 bolsas, sendo 4 bolsas de 60% e 4 bolsas de 70%, em qualquer curso da



instituição de ensino, sendo disponibilizado pela Unidade Concedente espaço para intervalo, estacionamento, armários, acesso ao laboratório de simulação realística e cartão de acesso;

Conforme o envio de mais de 20 alunos, o número de bolsas disponibilizadas deve ser proporcional à quantidade de alunos em estágio.

(EX. 40 alunos, 16 bolsas).

9.2 A contrapartida devida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** para cada aluno(a) que desenvolver o estágio curricular nas dependências da Unidade Concedente fica limitado ao número de horas designadas para a respectiva disciplina no Projeto Pedagógico de cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FLUXO

10.1 A escala poderá ser alterada ao longo do mês, conforme necessidade da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A**, porém a adição de novo aluno deverá ser previamente informada à Unidade Concedente, diga-se, antes do início das atividades do estudante;

10.2 A escala e o(s) Termo(s) de Compromisso de Estágio deverão ser enviados pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** à Unidade Concedente no prazo máximo de 10 dias antes do início das atividades do(s) estudante(s). A presente regra vale para inclusão de novos estudantes na escala, que ocorrerem no decorrer do mês;

a) Para realização da conciliação mensal a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A** deverá enviar planilha de faturamento até o dia 12 de cada mês;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Esta cooperação entre as Partes pode ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência preservando-se, no entanto, os Termos de Compromisso, até o final da prática de ensino, bem como os direitos e obrigações existentes e/ou contraídas até a data de seu efetivo término.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes obrigam-se, por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral, a manter durante o prazo deste contrato e por 10 (dez) anos após o seu término ou rescisão, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra parte, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

12.2 As partes obrigam-se a providenciar a expressa adesão de seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral ao disposto nessa cláusula, responsabilizando-se objetivamente perante a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.



14.2. Declaram, ainda, sem limitação, que:

(a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;

(b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;

(d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

14.3. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:

a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cogna.com.br;

b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e

c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a IES pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

14.4. A IES, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Convênio, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.

14.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Convênio, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.



14.6 As partes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n. 8.429/92, a Lei Federal n. 12.846/13, a Lei Estadual n. 15.228/2018 e a Lei Municipal n. 12.827/2021;

14.7 As partes declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal n. 8.429/92, na Lei Federal n. 12.846/13, na Lei Estadual n. 15.228/2018 e na Lei Municipal n. 12.827/2021; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor dos mencionados diplomas.

14.8 As partes, no desempenho das atividades objeto deste convênio, comprometem-se se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal n. 12.846/13, na Lei Estadual n. 15.228/2018 e na Lei Municipal n. 12.827/2021, especialmente quanto aos atos lesivos;

14.9 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará no encaminhamento dos fatos e documentos probatórios ao Comitê Gestor do Compliance no Município de Porto Alegre/RS, podendo acarretar o ajuizamento de demanda judicial reparatória.

14.10 As partes se obrigam a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO

15.1. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

15.2. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.



15.3. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Único: As Partes reconhecem e declaram que as assinaturas, digitais ou eletrônicas, celebradas por meio de autoridade certificadora são, para os fins do Art. 12, § 2º da Medida Provisória 2.200-1/2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo todos os fins de direito.



16.2 As partes, de comum e perfeito acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir todas as questões emergentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

amanda m

Assinado eletronicamente

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA
NOVA
(HOSPITAL RESTINGA E
EXTREMO-SUL)
UNIDADE CONCEDENTE**

**EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S.A
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Testemunha da Instituição de Ensino:



Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Testemunha da Unidade Concedente:



Nome: Matheus Braga

Cargo/Função: Enfermeiro do SCIH

CPF: 041.810.550-27

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.

Página de assinaturas

Murilo Heidrich
959.670.950-04
Testemunha

Matheus Braga
041.810.550-27
Testemunha

Assinado eletronicamente

Gustavo Pires
296.308.748-90
Signatário

amanda molin
032.695.590-97
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 11 jun 2024
15:36:17 | | Nicole Cooper Flores de Assumpção criou este documento. (E-mail: juridico@hres.org.br) |
| 13 jun 2024
11:30:33 | | amanda gonçaves dal molin (E-mail: diretorageral@hres.org.br, CPF: 032.695.590-97) visualizou este documento por meio do IP 177.101.220.178 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 13 jun 2024
11:31:54 | | amanda gonçaves dal molin (E-mail: diretorageral@hres.org.br, CPF: 032.695.590-97) assinou este documento por meio do IP 177.101.220.178 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 11 jun 2024
16:19:15 | | Matheus Itaboraci de Almeida Braga (E-mail: sci@hres.org.br, CPF: 041.810.550-27) visualizou este documento por meio do IP 177.101.220.178 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 11 jun 2024
16:21:17 | | Matheus Itaboraci de Almeida Braga (E-mail: sci@hres.org.br, CPF: 041.810.550-27) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.101.220.178 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 13 jun 2024
09:45:26 | | Gustavo Alves Pires (E-mail: convenioestagio.vpops@kroton.com.br, CPF: 296.308.748-90) visualizou este documento por meio do IP 161.69.50.196 localizado em Vinhedo - São Paulo - Brazil |
| 13 jun 2024
09:57:10 | | Gustavo Alves Pires (E-mail: convenioestagio.vpops@kroton.com.br, CPF: 296.308.748-90) assinou este documento por meio do IP 161.69.50.196 localizado em Vinhedo - São Paulo - Brazil |
| 11 jun 2024
15:37:49 | | Murilo Real Heidrich (E-mail: murilo.real@cogna.com.br, CPF: 959.670.950-04) visualizou este documento por meio do IP 177.57.144.77 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |



11 jun 2024
15:38:31



Murilo Real Heidrich (E-mail: murilo.real@cogna.com.br, CPF: 959.670.950-04) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.57.144.77 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

